



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET, previsto na Lei Complementar nº 405/2019 - Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 4 1 9

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET, instrumento da política territorial previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, de que trata a **Lei Complementar Municipal nº 405**, de 18 de dezembro de 2019, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET é vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Constituem recursos do FUMDET:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;

II - transferências de instituições públicas ou privadas e recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

III - contribuições ou doações do exterior;

IV - receitas provenientes da aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento e legislação regulamentadora, exceto os de natureza tributária, bem como aqueles decorrentes das cotas de solidariedade;

V - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VI - multas provenientes de infrações edilícias e urbanísticas;

VII - recursos oriundos de fundos estaduais e federais;

VIII - quaisquer outras fontes de recursos que se destinem aos objetivos de aplicação de verbas do FUMDET.

Art. 3º Os recursos do FUMDET serão aplicados, por meio de aprovação do Conselho Gestor do FUMDET, em:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, observando o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01).

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUMDET é órgão de caráter deliberativo cabendo as seguintes atribuições:

I - gerenciar os recursos do FUMDET, propor e aprovar políticas de aplicação de seus recursos;

II - estabelecer plano de aplicação dos recursos provenientes do FUMDET, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

IV - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FUMDET.

Art. 5º O Conselho Gestor do FUMDET será composto, de forma paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir descrito, sendo presidido pelo Secretário Municipal Obras, como membro nato:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

b) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP;

c) 01 (um) representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e do Turismo.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Orçamento Participativo de qualquer região, eleito por seus pares para representá-los;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º As peças de planejamento e os orçamentos do FUMDET serão elaborados e administrados pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrarão o orçamento do Município.

Art. 7º Os recursos financeiros destinados ao FUMDET serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET.

Art. 8º Constituem ativos do FUMDET:

I - disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriunda das receitas específicas;

II - direitos que, porventura, sejam constituídos ou adquiridos;

III - bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos e que poderão ser objeto de inversão financeira.

Art. 9º Constituem passivos do FUMDET:

I - obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento;

II - despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 10. As prestações de contas das despesas do FUMDET deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças em períodos não superiores a 04 (quatro) meses.

§ 1º As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FUMDET deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 1º de março do ano subsequente ao da utilização da verba.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas auferidas e despesas realizadas com os recursos do FUMDET.

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FUMDET serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração da Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º No caso de extinção do FUMDET, seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, na estrutura orçamentária da Prefeitura do Município de Piracicaba, de órgão, unidade orçamentária, unidade executora e ação, denominados Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET, conforme a seguir descrito:

Órgão	08710	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET
Unidade Orçamentária	08711	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET
Unidade Executora	087100	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET
Ação	532	Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial, nas dotações orçamentárias nº 08711 - 15.451.0039.1.532 - 339036 / 339039 / 339048 / 440951 / 449052, vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FUMDET até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo se darão conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas alterações.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Diretor Presidente do IPPLAP

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa